



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 30 de ABRIL À 06 DE MAIO DE 2002

Nº 799

PÁG. 001/11

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.565 DE 23 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade prevista no Art. 36 da Lei n.º 7.087 de 14 de agosto de 1999, com as redações dadas pelas Leis n.º 7.849 de 22 de agosto de 1995, e n.º 9.693 de 08 de abril de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 3º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de conformidade com a redação do Art. 36 da Lei n.º 7.087 de 14 de agosto de 1992, alterada pelo artigo 2º da Lei 7.849 de 22 de agosto de 1995, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei n.º 9.693 de 08 de abril de 2002.

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Produtividade do que trata o Art. 36 da Lei n.º 7.087 de 14 de agosto de 1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.693 de 08 de abril de 2002, é concedida e paga, mediante sistema de pontos, de acordo com a forma, condições, critérios e notas constantes deste Decreto.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade somente será concedida aos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo Ocupacional Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização ATA-1000 que se encontrarem em efetivo exercício das atribuições de seus cargos.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo será considerado como efetivo exercício os afastamentos em razão de:

I - convocação para o serviço militar, júri, serviço eleitoral e outros encargos obrigatórios por lei;

II - férias, licença para tratamento de saúde, licença à paternidade, licença à maternidade e licença-prêmio;

III - casamento civil e luto, nos termos do Art. 99, incisos II; III e IV, da Lei n.º 2.380, de 26 de março de 1979;

IV - designação, pelos Secretários das Finanças ou de Serviços de Desenvolvimento Urbanos, precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a prestação de serviço interno nos órgãos e unidades:

a) de administração tributária, no âmbito da Estrutura Organizacional da Secretaria de Finanças;

b) da Divisão de Fiscalização do Departamento de Fiscalização e Administração Regional da Secretaria de Serviços Urbanos;

V - participação, inclusive como instrutor em cursos de interesse para as Secretarias das Finanças e de Serviços de Desenvolvimento Urbanos, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - participação em comissão especial de inquérito ou de sindicância, constituídas mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VII - nomeação para o exercício de cargo de confiança de Secretário Municipal (SE-IOX) e de Secretário-Adjunto (SAD-J) bem como os de provimento em comissão integrantes dos Grupos Ocupacionais Direção e Assessoramento Especial classificados nos símbolos DAE-1 e DAE 2 e Direção e Assessoramento Superiores classificados nos símbolos DAS-1; nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e da Fundacional do Poder Executivo, e os que lhes sejam equivalentes no Poder Legislativo Municipal;

VIII - nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão nos órgãos e unidades da Estrutura Organizacional da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Serviços de Desenvolvimento Urbanos.

IX - afastamento regular para:

a) investidura em cargo eletivo de Membro Efetivo de Diretoria de entidade associativa ou sindical representativa de servidor público, nos termos do Art. 33, inciso XVII, da Constituição do Estado, e no Art. 78, inciso XII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa;

b) exercício de cargo de confiança de Secretário de Estado de Finanças ou de Obras, ou em grau hierárquico e denominação que lhe seja equivalente, criados de acordo com respectivas Constituições e Leis Orgânicas, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, desde que a entidade federada cessionária adote legislação que assegure reciprocidade integral de tratamento.

Art. 3º O valor da Gratificação de Produtividade, nos afastamentos previstos no Parágrafo único do artigo anterior, será:

I - nos casos dos incisos I, II e III.

9

2

a) proporcional ao número de dias em relação ao número de pontos auferidos no mês imediatamente anterior, se o afastamento for de até trinta dias;

b) correspondente à média dos pontos auferidos nos três últimos meses imediatamente anteriores ao afastamento, se este for superior a trinta dias.

II - no caso de inciso IV, correspondente a:

a) - 300 (trezentos) pontos, para a prestação de serviço em jornada semanal de trinta horas semanais;

b) 600 (seiscentos) pontos, para a prestação de serviço em jornada semanal de quarenta horas semanais;

III - 600 (seiscentos) pontos, nos casos previstos nos incisos V; VI; VII; VIII e IX.

Art. 4º É vedada a concessão da Gratificação de Produtividade aos integrantes do Grupo Ocupacional Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização - ATA-1000 que forem cedidos a outro órgão ou entidade do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvado o disposto no Parágrafo único do artigo precedente e no Art. 3º, deste Decreto.

Art. 5º Na hipótese de ingresso ou reingresso no Grupo Ocupacional - ATA-1000 ou no serviço ativo de auditoria fiscal, tributação, arrecadação e fiscalização, adotar-se-á para efeito de percepção da Gratificação de Produtividade nos dois primeiros meses de exercício, a média mensal dos pontos obtidos pelos servidores que integram a mesma Categoria Funcional do servidor fiscal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como ponto auferido os resultantes da atividade fiscal própria do servidor e constantes do Boletim Individual de Informações e Controle da Gratificação de Produtividade, e, como ponto obtido, os convertidos em valores monetários para efeito de implantação e pagamento.

§ 2º Em se tratando de retorno às atividades de auditoria, tributação, arrecadação e fiscalização, decorrentes dos afastamentos previstos nos incisos VI; VII; VIII e IX, do Parágrafo único, do Art. 2º, deste Decreto, nos dois primeiros meses de exercício, poderá o servidor fiscal optar pelo disposto no caput deste artigo ou pelos pontos mensais a que fazia jus na função anteriormente exercida.

Art. 6º A base de cálculo do ponto de produtividade é o valor do nível inicial de vencimento das Categorias Funcionais de Agente Fiscal de Tributos Municipais e de Agente Fiscal de Tributos e Posturas, símbolo ATA-1001.1, do Grupo Ocupacional Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização - ATA-1000.

9

3

Parágrafo único. O valor do ponto de produtividade, até o limite máximo mensal de 600 (seiscentos), é obtido pela aplicação do índice de 0,042 (quarenta e dois milésimos) sobre a base de cálculo estabelecida no caput deste artigo.

Art. 7º Para efeito de implantação em contra-cheque ou cheque-salário os pontos de produtividade serão apurados com base na realização de tarefas fixadas nas Tabelas I e II, anexas a este Decreto, no mês imediatamente anterior ao da implantação.

Art. 8º Nos serviços realizados em conjunto os pontos de produtividade serão rateados entre os participantes, sendo vedado, dentro do mesmo procedimento fiscal em desenvolvimento ou executado, o desdobramento de auto de infração ou da base de cálculo do gravame.

§ 1º Considera-se como desdobramento a lavratura de mais de um auto de infração para o mesmo tipo de tributo ou a aplicação de multa, dentro do mesmo procedimento fiscal.

§ 2º É vedada a assinatura de auto de infração por mais de dois servidores fiscais, ressalvados os casos de interesse da Secretaria de Finanças, a critério do Diretor de Administração Tributária.

Art. 9º Não serão computados os pontos relativos a procedimentos para os quais existam atos designatórios próprios, excetuando-se os casos que dependam de pronta e eficaz, devidamente justificada, a critério do Diretor de Administração Tributária.

Art. 10º É permitida a acumulação dos pontos que constituírem excesso ao limite mensal estabelecido na Lei nº 9.691, de 08 de abril de 2002.

§ 1º Quando os pontos auferidos no mês de competência não atingirem o limite máximo da Gratificação de Produtividade, o servidor fiscal poderá utilizar, para efeito de adição àquele montante, até setenta pontos do que houver acumulado.

§ 2º A utilização dos pontos de produtividade prevista no caput e no § 1º deste artigo ficará após o cumprimento do disposto nas Tabelas I e II, anexas a este Decreto, mediante o sistema de conta-corrente, que somente poderá ser movimentada quando o saldo for credor.

§ 3º Nos casos de julgamento improcedente de auto de infração, por decisão definitiva, e nos de restituição de imposto ou de multa, no todo ou em parte, os pontos de produtividade correspondentes serão levados a débito da conta-corrente no mês em que se deu o julgamento, mesmo que o saldo venha a resultar devedor, salvo quando o feito for prejudicado por modificações supervenientes na legislação tributária.

§ 4º Os pontos de produtividade auferidos ou obtidos mediante informação falsa, em proveito próprio ou de terceiros, serão quimbrados e levados a débito da conta-corrente no mês em que for conhecido o fato, sem prejuízo das medidas administrativas e disciplinares aplicáveis à espécie previstas na Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979.

§ 5º Adotar-se-á o mesmo procedimento do parágrafo anterior, nos casos em que o auto de infração tenha deixado de seguir a sua normal tramitação por inércia ou falta de cumprimento dos prazos processuais pelo autor do feito.

Art. 11º Os descontos a que estão sujeitos os integrantes do Grupo Ocupacional Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização - ATA-1000 em razão de falta não justificada no serviço, ou decorrente de aplicação de penalidade disciplinar, e bem assim a reuniões oficiais marcadas pelo Diretor de Administração Tributária, afetarão também a Gratificação de Produtividade na proporção de 25 (vinte e cinco) pontos para cada falta.

Art. 12º Compete ao Departamento de Administração Tributária da Secretaria das Finanças e ao Departamento de Fiscalização e Administração Regional da Secretaria de Serviços Urbanos, com base nos critérios, conceitos e notas constantes das Tabelas I e II, respectivamente, anexas a este Decreto, e das informações dos chefes imediatos, a apuração, o acompanhamento e a crítica dos pontos de produtividade, mediante o correto preenchimento do Boletim Individual de Informações e Controle da Gratificação de Produtividade, dos Mapas de Produção, dos Relatórios e Gráficos de Desempenho de Atividade Fiscal e outros documentos complementares.

Parágrafo único A ratificação dos pontos de produtividade mensal auferidos pelos servidores fiscais, de acordo com o disposto no caput deste artigo, inclui-se na competência:

- I - do Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Finanças;
- II - do Diretor do Departamento de Fiscalização e Administração Regional da Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 13 Os valores expressos monetariamente neste Decreto poderão ser revistos periodicamente mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Constituem atribuições dos Secretários de Finanças e de Serviços de Desenvolvimento Urbanos, nas respectivas esferas de atribuições:

I - distribuir os integrantes do Grupo Ocupacional Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização - ATA-1000 pelos órgãos e unidades e atividades fiscais/respectivas, segundo a conveniência do serviço;

II - atribuir aos servidores fiscais, no todo ou em parte, os pontos de produtividade de que trata este Decreto, por motivo de realização de trabalho conjunto, de prestação ao contribuinte e em quaisquer outras iniciativas de superior interesse da administração fazendária;

III - decidir os casos que se relacionem com dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 2.896, de 02 de outubro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 23 de abril de 2002 418º da Fundação da Paraíba.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EVERALDO SARMENTO
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

A Gratificação de Produtividade será atribuída até o limite máximo mensal de 600 (seiscentos) pontos, auferidos em razão dos critérios e conceitos seguintes:

TABELA I

1) Por ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO PROGRAMADAS, com um limite mensal de 120 (cento e vinte) pontos, correspondentes ao cumprimento de Tarefa Mínima, entendida como:

- a. a realização de serviços de natureza fiscal determinado por autoridade competente, tais como: diligência mensal, contestação à defesa, contra-arrazado e informações necessárias à instrução de processos fiscais, solicitadas por autoridades e órgãos julgadores;
- b. exata aplicação dos dispositivos da legislação tributária, urbanística e de posturas e o efetivo e pronto cumprimento das ordens e determinações emanadas de autoridade superior, dentro dos prazos e condições determinados;
- c. inspeção, com anotações nos respectivos Boletins de Ocorrência, nas obras licenciadas e em fase de execução, de acordo com a legislação normativa e expedida pela Secretaria de Serviços Urbanos;
- d. efetivo acompanhamento mensal de no mínimo 15 (quinze) contribuintes por cada fiscal mediante o preenchimento de formulário próprio ou o exercício regular em Postos ou Comandos Fiscais a critério do Diretor de Administração Tributária.

2 - FISCALIZAÇÃO ESPECIAL.

Serão atribuídos apenas 200 pontos por mês, com apresentação de relatório mensal, detalhando as tarefas já executadas e quanto ainda por fazer. Não será computado nenhum ponto ao final da fiscalização e não serão computados os pontos excedentes.

3 - PONTUAÇÃO POR PERÍODO FISCALIZADO

Mediante apresentação da Ficha Econômica/Financeira do período fiscalizado.

FAIXA LIMITE	PONTUAÇÃO
Até 6 meses	3,0
De 6 meses a 1 ano	3,5
De 1 a 2 anos	4,0
De 2 a 3 anos	5,0
De 3 a 4 anos	5,5
De 4 a cinco anos	6,5

4 - PONTUAÇÃO POR CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
Vice-Prefeito: **Haroldo Coutinho de Lucena**
Secretário-Chefe do Gabinete Civil: **Pedro Alberto de A. Coutinho**
Secretário da Administração: **Fernando Antônio Dias**

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmem Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 241.3181

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal - Sec. da Administração Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Pabx: 218.9038

FAIXA LIMITE	PONTUAÇÃO
Até R\$ 1.000,00	2,0
Até R\$ 5.000,00	3,0
Até R\$ 10.000,00	3,5
Até R\$ 15.000,00	4,0
Até R\$ 20.000,00	5,0
Até R\$ 25.000,00	7,5
Até R\$ 50.000,00	8,5
Acima de R\$ 50.000,00	10,0

5 PONTUAÇÃO POR ENQUADRAMENTO LEGAL.

INFRACÇÕES (Lei Complementar n.º 2/1991)	PONTUAÇÃO
Art. 37, inciso I, II, III ou Parágrafo 1.º	2,0
Art. 37, I (fazendo nos art. 29, 30 c/cm 236)	3,0
Art. 37, I, quando decorrente da inobservância de normas contidas nos incisos do art. 39	2,5
Art. 37, I, quando decorrente da inobservância de normas contidas nos Parágrafos 1.º, 2.º, 6.º, 7.º ou 8.º do Art. 39	3,0
Art. 37, II, III ou 4.º	1,5
Art. 37, IV, alíneas a e b	1,5

INFRACÇÕES (Lei Complementar n.º 7/1995)	PONTUAÇÃO
Art. 215 e 216	2,0

PENALIDADES (Lei Complementar n.º 2/1991)	PONTUAÇÃO
Art. 47, I, II, III	1,5
Art. 47, IV, alíneas a e b	2,0
Art. 47, V	3,0
Art. 47, VI	1,5
Art. 47, VII alíneas a e b	1,5
Art. 47, VIII, alíneas a e b	2,0
Art. 47, IX, alíneas a e b	2,0

PENALIDADES (Lei Complementar n.º 7/1995)	PONTUAÇÃO
Art. 276, I alíneas a, b ou c	2,0

6 PONTUAÇÃO PELA CORRACIA DE TRIBUTOS PREVIAMENTE FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO.

TIPOS	PONTUAÇÃO
Pa celentes - por processo	3,0
Chapas - por unidade	3,0
Letras - por cada R\$ 100,00 ou fração arredondados	3,0

7. PONTUAÇÃO PELA RECEITA MÉDIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOS ÚLTIMOS SEIS MESES.

FAIXA LIMITE	PONTUAÇÃO
Até R\$ 400,00	2,0
Até R\$ 800,00	2,5
Até R\$ 1.500,00	3,0
Até R\$ 3.000,00	3,5
Até R\$ 5.000,00	4,0
Até R\$ 8.000,00	4,5
Até R\$ 15.000,00	5,0
Até R\$ 28.000,00	5,5
Acima de R\$ 28.000,00	6,0

FÓRMULA DE CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DOS PONTOS POR AÇÃO FISCAL (NÃO CUMULATIVO NO MESMO PROCEDIMENTO FISCAL)

$P_n = (Tl. 3 + Tl. 4 + Tl. 5) \times Tl. 7$ Onde: P_n = Pontos auferidos

Tl. 3 = Tabela I, Item 3
 Tl. 4 = Tabela I, Item 4
 Tl. 5 = Tabela I, Item 5
 Tl. 7 = Tabela I, Item 7

TABELA II

ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS

- a) autuações por infrações a dispositivos do Código de Posturas.....3 pontos
- b) autuações pelo exercício irregular de atividade licenciada, de maneira a contrariar interesse público, a ordem pública, a higiene, a saúde, à segurança e aos bons costumes.....2 pontos
- c) autuações pelo não fechamento de terrenos, pelo não construção de passios ou sua recuperação, ou ambas as ocorrências.....2 pontos
- d) elaboração de Estudos e Vistorias, para efeito de obras embargadas.....2 pontos
- e) outras autuações de serviços ou notificação por infração não especificada nesta tabela.....3 pontos

NOTAS:

O valor do ponto de produtividade a que fazem jus os servidores fiscais com exercício na Divisão de Fiscalização do Departamento de Fiscalização e Administração Regional da Secretaria de Serviços de desenvolvimento Urbanos será definido pela multiplicação do valor atribuído a cada padrão pelo peso correspondente ao agravante da penalidade, conforme os critérios e Quadro Ponderar seguintes

OCCORRÊNCIA

PESO

- Ia quando a infração corresponder à falta de licença para construção.....4
- Ib quando a infração corresponder ao recuo mínimo exigido pela legislação.....4
- Ic quando a infração corresponder ao índice de ocupação e aproveitamento máximo exigido na legislação.....4

QUADRO PONDERAL

TIPO DE SERVIÇO	2,0 (*)			3,0 (**)			4,0 (***)					
	BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA			
Construção, Reforma ou Ampliação, ou obras de 20, 32 e 60, ou Se despendido com os projetos aprovados	2,0	3,0	4,0	3,0	4,5	6,0	2,0	2,0	2,5	3,0		
Construção, Reforma ou Ampliação, ou obras de 20 e 32, ou Se despendido com os projetos aprovados	-	1,5	3,5	7,5	-	6,0	7,0	8,0	-	2,0	2,5	3,0
Construção, Reforma ou Ampliação Comercial, Industrial ou Profissional, ou Se despendido com os projetos aprovados	4,0	5,0	6,0	7,0	4,0	5,0	6,0	7,0	1,5	2,0	2,5	3,0
Tercos de Resgate Residuais, Indus-Resíduos, Comerciais e Profissionais, ou Atividades de Profissão nas áreas de a des-urbanização, ou a de-urbanização	1,5	2,0	3,0	4,0	2,0	2,5	3,5	4,5	1,0	1,5	2,0	2,5

(*) Não é permitido o cálculo do ponto de produtividade mediante efeito cumulativo.
 (**) É permitido o cálculo do ponto de produtividade mediante efeito cumulativo.

Decreto Nº 4.555, de 09 de abril de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 8º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN Nº 0048370, 0046372, 0046373 - 02/2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.292.000,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria de Saúde	
13.105 - Diretoria de Assistência a Saúde	
10.302.5073 - 2067 - Manutenção da Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Odontológica	
	R\$
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	300.000,00
13.106 - Diretoria de Promoção da Saúde	
10.302.5073 - 2167 - Manutenção de Unidades Hospitalares	
4.4.90.42 - 05 - Auxílios	2.240.000,00
13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
10.302.5073 - 1097 - Ampliar e Equipar a Rede Hospitalar	
4.4.90.52 - 05 - Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
SUB - TOTAL	3.240.000,00

10.122.5061 - 2080 - Manutenção do Sistema Único de Saúde	
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00

C:/DIPRO/Decretos.2002/Dec.4.556.SESAU.xls

10.302.5073 - 2230 - Manutenção da Assistência Médica Ambulatorial	
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.000,00
3.1.90.34 - 25 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	200.000,00
3.3.90.14 - 25 - Diária Civil	5.000,00
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	300.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00

10.302.5073 - 2232 - Manutenção da Assistência Médico-Hospitalar	
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	250.000,00

10.302.5070 - 2161 - Programa de Combate a Tuberculose	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	2.000,00

10.305.5083 - 2223 - Programa de Epidemiologia e Vigilância Ambiental - PEVA	
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	110.000,00
SUB - TOTAL	1.752.000,00
TOTAL GERAL	5.292.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e através do Convênio nº 2810/2000, entre a União Federal/Ministério da Saúde/Prefeitura Municipal de João Pessoa, Conta Corrente nº 9.669-5 do Banco do Brasil e mediante o Contrato de Repasse nº 213/2000, do Ministério da Saúde/Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde-REFORSUS, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria de Saúde	
13.103 - Diretoria Administrativa e Financeira	
10.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
13.208 - Instituto Cândida Vargas	
10.302.5002 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
4.4.90.52 - 05 - Equipamentos e Material Permanente	392.429,70

C:/DIPRO/Decretos.2002/Dec.4.555.SESAU.xls

Contrato de Repasse nº 213/2000 - REFORSUS 607.570,30

Convênio nº 2810/2000/União Federal/MS/PMJP 2.240.000,00
SUB - TOTAL 3.240.000,00

13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
10.122.5061 - 2080 - Manutenção do Sistema Único de Saúde	
3.3.90.35 - 25 - Serviços de Consultoria	20.000,00
10.242.5081 - 2237 - Assistência de Saúde ao Portador de Deficiência	
3.3.90.32 - 25 - Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	8.000,00

10.301.5068 - 1116 - Centro de Tratamento da Mulher
 3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 12.000,00

10.301.5111 - 1119 - Promoção de Campanhas de Multivacinação
 4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente 50.000,00

10.301.5155 - 1123 - Implantação do Sistema de Informações em Saúde
 3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 5.000,00
 3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
 4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente 20.000,00

10.302.5073 - 2232 - Manutenção da Assistência Médico-Hospitalar
 3.3.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado 200.000,00
 3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.022.000,00

10.302.5073 - 2241 - Serviços de Alta Complexidade
 3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 200.000,00

10.306.5064 - 2166 - Programa de Combate às Carências Nutricionais
 3.3.90.32 - 25 - Material de Distribuição Gratuita 200.000,00
SUB - TOTAL 1.752.000,00

TOTAL GERAL 5.292.000,00

C:/DIPRO/Decretos.2002/Dec.4.556.SESAU.xls

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de abril de 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
 Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMENTO
 Secretário de Finanças

ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde

DECRETO Nº 4.569 / 02
 De 02 de Maio de 2002

TRANSFERE A SUBORDINAÇÃO DE ÓRGÃOS E A LOTAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município e de acordo com o disposto no art. 14, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 25, de 31 de maio de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano para a Secretaria de Planejamento a subordinação da Diretoria de Projetos Urbanísticos e Habitacionais, da Divisão de Projetos Urbanísticos e Habitacionais, da Divisão de Obras e Posturas, do Núcleo de Concessão de Alvarás e Habite-se e do Núcleo de Análise de Parcelamento do Solo.

Art. 2º Fica, igualmente, transferida da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano para a Secretaria de Planejamento a lotação do cargo de Diretor de Estudos e

Projetos Urbanísticos e Habitacionais, Símbolo DAS-1, do cargo de Diretor da Divisão de Projetos Urbanísticos e Habitacionais, Símbolo DAS-2, do cargo de Diretor da Divisão de Obras e Posturas, Símbolo DAS-2, do cargo de Gerente do Núcleo de Concessão de Alvarás e Habite-se e do cargo de Gerente do Núcleo de Análise de Parcelamento do Solo, todos de provimento em comissão.

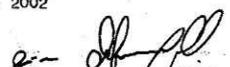
Art. 3º Procedida a transferência de que trata o art.1º, a Diretoria de Projetos Urbanísticos e Habitacionais terá a seguinte organização:

1. Diretoria de Projetos Urbanísticos e Habitacionais
 - 1.1. Divisão de Projetos Urbanísticos e Habitacionais
 - 1.1.1. Núcleo de Concessão de Alvarás e Habite-se
 - 1.1.2. Núcleo de Análise de Parcelamento do Solo
 - 1.2. Divisão de Obras e Posturas

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 02 de Maio de 2002


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.570 / 02
De 02 de Maio de 2002

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA E TEMPORÁRIA A DEPENDENTES DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL, REVOGA O DECRETO Nº 4.534/02, DE 18 DE MARÇO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 077/02,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Getúlia Lopes da Silva, viúva e temporária as menores Ericka Maria da Silva, nascida no dia 03 de novembro de 1984 e Elaine Maria da Silva, nascida no dia 13 de agosto de 1982, filhas do ex-servidor Pedro Macário da Silva, falecido no dia 14 de fevereiro de 2002.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 50% (cinquenta por cento) em favor da viúva e 50% (cinquenta por cento) em favor dos dependentes, totalizando 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, devendo o numerário relativo às menores serem percebidos por sua genitora a Srª Joana Maria da Conceição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 4534/02, de 18 de março de 2002 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 02 de Maio de 2002


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.571/02
De 02 de MAIO DE 2002

APROVA LOTEAMENTO CIDADE
JARDIM E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e na conformidade com o art. 60, inciso XX, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em consonância com a Lei nº 8.606, de 27 de novembro de 1988;

DECRETA,

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Cidade Jardim, composto de 394 (trezentos e noventa e quatro) Lotes, de propriedade da Firma Empresa de Loteamento Cidade Jardim Ltda, localizado na área de terras desmembrada em menor porção da Granja Anunciada, situada no lugar denominado Mumbaba de Cima, Bairro das Indústrias, nesta Capital, conforme transcrição no Cartório de Registro de Imóvel da Zona Sul, desta Comarca, no livro 2-AD, folhas 58, número de ordem RI3-8897, em 23 de julho de 1999, encravado em Zona Residencial (2) (ZR2), do setor 09 (nove), conforme instruções ao Processo Administrativo nº 0042690-02 RMJP.

Art. 2º A urbanização do Loteamento, referido no artigo anterior, será executada sob total responsabilidade do proprietário, em absoluta consonância com o Plano de Arruamento e deverá ser concluída no prazo de três anos, renováveis por igual período, conforme previsto no art. 130, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 2102/75 (Código de Urbanismo).

Parágrafo Único - A urbanização de que trata este artigo, constará obrigatoriamente dos seguintes serviços:

- a) demarcação das Quadras e dos Lotes, com marcos de concreto em todos os vértices;
- b) redes de cotas referenciadas aos marcos implantados pelo MUBDJP - Mapa Urbano Básico Digital da Grande João Pessoa;
- c) execução das vias de circulação do Loteamento, incluídas a pavimentação das ruas em paralelepípedos ou pavimentação flexível, perfazendo uma área de 19.808,75 m²

(dezenove mil, oitocentos e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados);

d) execução das obras de drenagem das águas pluviais, incluídos os elementos de drenagem superficial, numa extensão de 6.288,90m (seis mil, duzentos e oitenta e oito metros e noventa centímetros);

e) execução da rede de abastecimento d'água e fornecimento de energia elétrica, em conformidade com os projetos aprovados pelos órgãos concessionários;

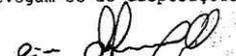
Art. 3º Passarão a constituir bens do domínio público, as áreas correspondentes as vias locais, coletoras e passeios públicos, perfazendo uma área total de 34.548,56m² (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), bem como a Quadra 495, Lote 223, com área de 3.590,44m² (três mil e quinhentos e noventa metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), destinada a Equipamento Comunitário; a Quadra 665, Lote 172, com área de 4.335,00m² (quatro mil, trezentos e trinta e cinco metros quadrados) e a Quadra 661, Lote 149, com área de 3.026,00m² (três mil e vinte e seis metros quadrados), destinados a Praça e Jardins Públicos, ficando a partir da data de aprovação do Loteamento, incorporados ao Patrimônio Público Municipal, para todos efeitos legais.

Art. 4º Para garantia das condições estabelecidas de infraestrutura prevista no art. 2º deste Decreto, fica hipotecada ao Município a Quadra 662, composta de 23 Lotes e a Quadra 667, composta de 22 Lotes.

Parágrafo Único - O loteador deverá executar as suas expensas no prazo de um ano, a partir da data de aprovação do Loteamento, o Projeto Urbanístico e Paisagístico fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano, para as Praças e Canteiros Públicos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. 02 de Maio de 2002

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 4.572/02
De 02 de MAIO de 2002

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART. 4º, DO DECRETO Nº 4.542,
DE 27 DE MARÇO DE 2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e na conformidade com o art. 60, inciso XX, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em consonância com a Lei nº 8.606, de 27 de novembro de 1988;

D E C R E T A,

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 4º, do Decreto nº 4.542, de 27 de março de 2002, o parágrafo único, com o seguinte texto:

"Parágrafo Único - Ficam as Quadras de nºs 928, 929, 930, 931, 932, 933 e 934, excluídas do loteamento em apreço, até que seja resolvido judicialmente o conflito fundiário com o Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. 02 de MAIO de 2002

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 4.573/02
De 02 de Maio de 2002

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, O
IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III e art. 76, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e na conformidade do disposto no art. 5º, letra "i" e art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A,

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, uma área de terra de formato irregular e topografia plana, situada na Praia da Penha, com 11.812 m² e benfeitorias nela existentes, conforme planta do Projeto de Desapropriação anexa ao presente Decreto de responsabilidade da Seção de Arquivo Técnico da Secretaria do Planejamento da Prefeitura de João Pessoa.

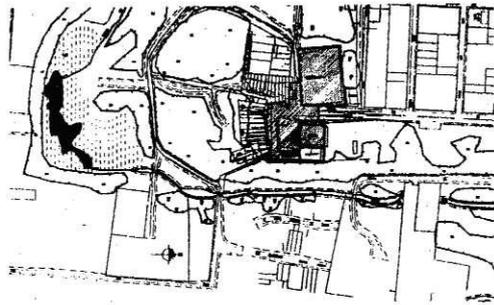
Art. 2º A área de terra a ser desapropriada destinar-se-á à implantação de um projeto de urbanização na Praia da Penha.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LOCALIZAÇÃO



PROJETO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

JOÃO PESSOA PREFEITURA MUNICIPAL		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	
FOLHA	SERIE	PROJETO	
	1:500	URBANIZAÇÃO PRAIA DA PENHA	ÁREA A SER UTILIZADA
DATA	ÁREA DE CONSTRUÇÃO	PERÍMETRO	
ABRIL/2002			

DECRETO Nº 4.574/02
De 02 de Maio de 2002

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, O
IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III e art. 76, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e na conformidade do disposto no art. 5º, letra "i" e art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A,

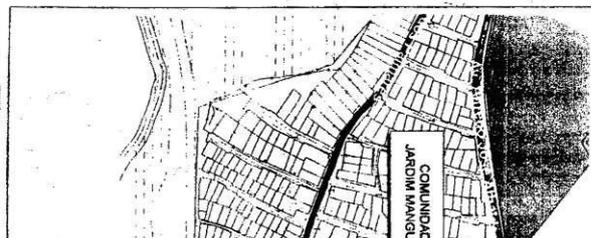
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, uma área de terra de formato e topografia irregular situada no loteamento do Sítio Mandacaru do Meio, Quadra 249, cujas dimensões e confrontações são as seguintes: Ao Norte 56,12m de extensão no limite com a VS 14; ao Sul, 28,90m de extensão no limite com a Av. 03, ao Leste, 59,78m de extensão no limite com a Rua General Rego Barros; a Oeste, 64,45m de extensão no limite com a Rua Maria M. R. Bandeira, perfazendo uma área total de 2.389,14 m².

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente Decreto, destinar-se-á à construção de equipamentos comunitários, para os atuais ocupantes das Comunidades do Bairro Alto do Céu, integrante do Programa Habitar Brasil/BID.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO





DECRETO Nº 4.575 /02
De 02 de Maio de 2002

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, O
IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III e art. 76, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e na conformidade do disposto no art. 5º, letra "i" e art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA,

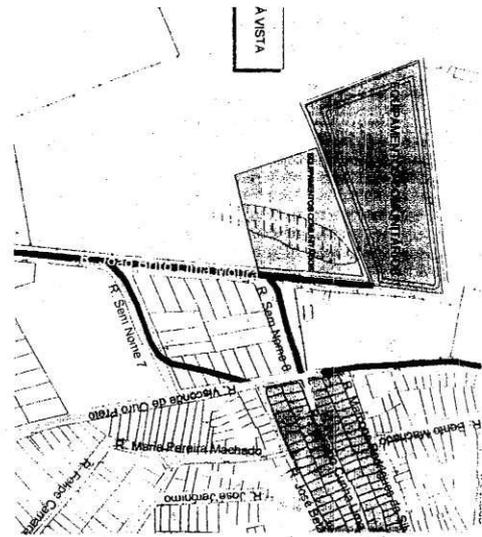
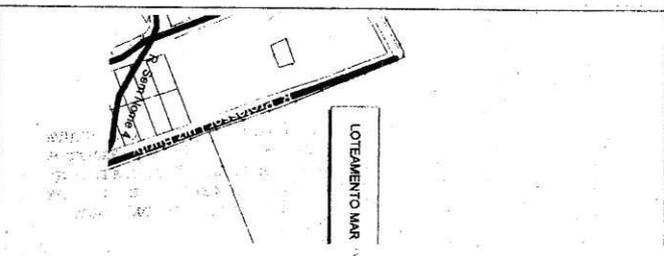
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, uma área de terra de formato e topografia irregular situada no loteamento do Sítio Mandacaru do Meio, Quadra 228, cujas dimensões e confrontações são as seguintes: Ao Norte 90,60m de extensão no limite com a Av. 04; ao Sul, 60,93m de extensão no limite com a VS 14; a Leste, 60,05m de extensão no limite com a Rua General Rego Barros; a Oeste 65,48m de extensão no limite com a Rua Maria M. R. Bandeira, perfazendo uma área total de 4.380,04 m².

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente Decreto, destinar-se-á à construção de equipamentos comunitários, para os atuais ocupantes das Comunidades do Bairro Alto do Céu, integrante do Programa Habitar Brasil/BID.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO



DECRETO Nº 4.576 /02
De 02 de Maio de 2002

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, O
IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III e art. 76, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e na conformidade do disposto no art. 5º, letra "i" e art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA,

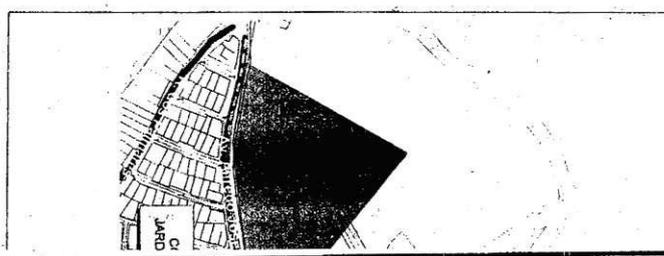
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, uma área de terra de formato e topografia irregular situada no loteamento do Sítio Mandacaru do Meio, cujas dimensões e confrontações são as seguintes: ao Norte 100m de extensão no limite da Rua Projetada, situada na área remanescente dos Lotes 41 e 46 do referido Loteamento; ao Sul 100,00m de extensão no limite com a Rua Alfredo José Ataíde; ao Leste 90,00m de extensão no limite com a Rua José Gomes Junior; a Oeste 94,00m de extensão no limite com a Rua Projetada (3ª Coletora), perfazendo uma área total de 9.200 m².

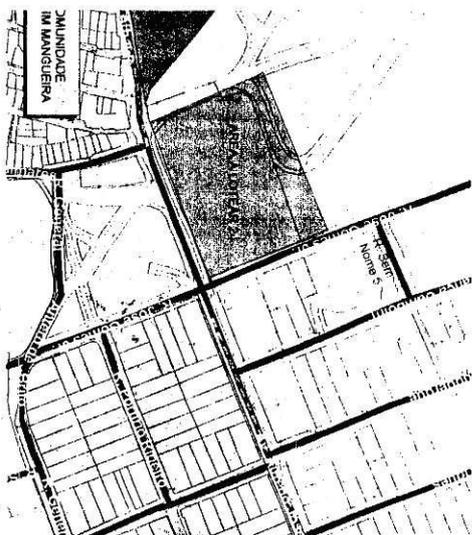
Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente Decreto, destinar-se-á à construção de casas, equipamentos comunitários e áreas de lazer, para os atuais ocupantes das Comunidades do Bairro Alto do Céu, integrante do Programa Habitar Brasil/BID.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO





DECRETO Nº 4.577/02
De 02 de Maio de 2002

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, O
IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III e art. 76, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e na conformidade do disposto no art. 5º, letra "j" e art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A,

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, uma área de terra de formato e topografia irregular situada no loteamento do Sítio Mandacaru do Meio, cujas dimensões e confrontações são as seguintes: ao Norte 88,00 de extensão no limite da Rua Projetada nº 01; ao Sul, 134,00m de extensão no limite com a Rua São Pedro; a Leste 120,00m de extensão no limite com a Rua Projetada (Lado do Muro) e a Oeste 150,00mm de extensão no limite com área remanescente da mesma propriedade, perfazendo uma área total de 14.185 m².

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente Decreto, destinar-se-á à construção de casas, equipamentos comunitários e áreas de lazer, para os atuais ocupantes das Comunidades do Bairro Alto do Céu, integrante do Programa Habitar Brasil/BID.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

DECRETO Nº 4.578 /02
De 02 de Maio de 2002

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, O
IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III e

art. 76, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e na conformidade do disposto no art. 5º, letra "j" e art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A,

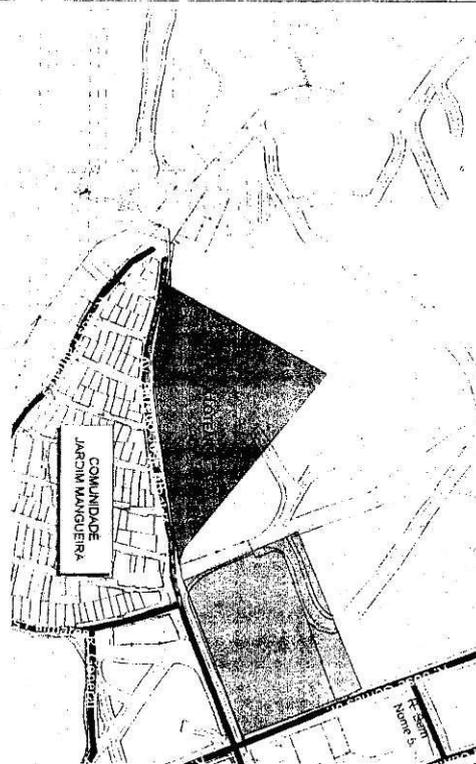
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, uma área de terra de formato e topografia irregular situada no loteamento do Sítio Mandacaru do Meio, cujas dimensões e confrontações são as seguintes: ao Norte 143,00m de extensão no limite com o Leste 123 do referido Loteamento; ao Sul 146,00m de extensão no limite com a Rua Alfredo José Ataíde; a Leste 88,00m de extensão no limite com a Rua Projetada (2ª Coletora); a Oeste 80,00m de extensão no limite com a Rua Projetada (1ª Coletora), perfazendo uma área total de 12.138m².

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente Decreto, destinar-se-á à construção de casas, equipamentos comunitários e áreas de lazer, para os atuais ocupantes das Comunidades do Bairro Alto do Céu, integrante do Programa Habitar Brasil/BID.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO



DECRETO Nº 4.579 /02
De 02 de Maio de 2002

**CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA
E DEPENDENTE DE EX-SERVIDOR
MUNICIPAL, REVOGA OS DECRETOS Nº
4336, 4344 e 4345, DE 27 DE
AGOSTO DE 2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 096/02,

Considerando Termo de Audiência da 3ª Vara de Família da Capital, reconhecendo união estável entre companheira e espólio de ex-servidor municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Valmira Fernandes Mendes, companheira e temporária a Wellington Moreira da Silva, nascido no dia 19 de maio de 1989; Agrício Neres Pereira da Silva, nascido no dia 23 de julho de 1994; Alcides José Pereira da Silva Júnior, nascido no dia 26 de outubro de 1992; Adailton Mendes Pereira, nascido no dia 04 de julho de 1992 e Wagner Mendes Pereira, nascido no dia 27 de julho de 1994, filhos do ex-servidor Alcides José Pereira da Silva, falecido no dia 24 de maio de 2001.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, à razão de 50% (cinquenta por cento) em favor da companheira vitalícia e de 50% (cinquenta por cento) em favor dos dependentes (temporário), totalizando 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, devendo os numerários relativos aos filhos Adailton Mendes Pereira e Wagner Mendes Pereira, serem percebidos por sua genitora a Srª Valmira Fernandes Mendes; o relativo ao filho Wellington Moreira da Silva, por sua

genitora a Srª Eliane Moreira da Silva e os relativos aos filhos Agrício Neres Pereira da Silva e Alcides José Pereira da Silva Júnior, por sua genitora a Srª Maria Celma Lima Neres.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Ficam revogados os Decreto nºs 4336, 4344 e 4345, de 27 de agosto de 2001 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 02 de Maio de 2002


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.580 /02
De 02 de maio de 2002

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA
E TEMPORÁRIA A DEPENDENTE DE EX-
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 073/02,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Ana Carla Cavalcanti Ferreira e temporária a menor Marcella Cavalcanti Ferreira Rivoire Montenegro, nascida no dia 31 de março de 1992, respectivamente viúva e filha do ex-servidor Marco Aurelio Rivoire Montenegro, falecido no dia 08 de março de 2002.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 50% (cinquenta por cento) em favor da viúva e 25% (vinte e cinco por cento) em favor da menor,

totalizando 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2002, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 02 de maio de 2002


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.581 /02
De 02 de Maio de 2002

CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA A
DEPENDENTE DE EX-SERVIDOR
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 0115/02,

DECRETA:

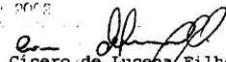
Art. 1º Fica concedida pensão temporária ao menor Marco Aurélio Ribeiro Montenegro, nascido no dia 14 de janeiro de 1982, filho do ex-servidor Marco Aurélio Rivoire Montenegro, falecido no dia 08 de março de 2002.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2002, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 02 de maio de 2002


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

Decreto Nº 4.582, de 02 de maio de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação
consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0048543 - 02.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - Procuradoria Geral do Município	
05.101 - Gabinete do Procurador	
02.062.5035 - 2036 - Assessoramento Jurídico	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00

7

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5005 - 2100 - Aquisição de Imóveis	
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de maio de 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Decreto Nº 4.583, de 02 de maio de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0047710 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.201 - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana	
15.452.5085 - 2128 - Manutenção dos Cemitérios	
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 20.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.201 - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana	
15.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de maio de 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente da EMLUR

Decreto Nº 4.584, de 02 de maio de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN Nº 0048188, 0048556 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.105 - Diretoria de Planejamento e Urbanismo	
15.462.5037 - 1030 - Estudos, Pesquisas e Elaboração de Projetos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
15.451.5037 - 1128 - Implantação da Área Metropolitana da Grande João Pessoa - Consórcio Intermunicipal	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
TOTAL	180.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

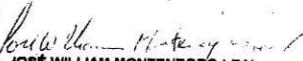
08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5005 - 2100 - Aquisição de Imóveis	
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	R\$ 100.000,00
08.104 - Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro Técnico	
04.126.5039 - 2108 - Geoprocessamento	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
TOTAL	180.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de maio de 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 4585/02
De 02 de maio de 2002.

DISPÕE SOBRE COBERTURA DE DESPESA DOS CONSELHEIROS, MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, EM EVENTUAIS DESLOCAMENTOS, NO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

DECRETA,

Art. 1º Serão atribuídos aos membros do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, em seus deslocamentos eventuais a serviço do CMS, os valores constantes da tabela anexa a este decreto.

Parágrafo Único - Aos conselheiros vinculados à Administração Pública Municipal, em seus deslocamentos, aplicam-se os valores dispostos no caput deste artigo, na forma de diárias equivalentes.

Art. 2º A cobertura de despesas, pagas em caráter eventual, a conselheiros sem vínculo com a Administração Pública Municipal correrão à conta de dotação orçamentária própria do Conselho Municipal de Saúde, constante do orçamento vigente, cabendo à Secretaria de Saúde as adequações pertinentes ao QDD, quanto a sua classificação orçamentária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoquem-se as disposições em contrário.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4585, DE 02 DE MAIO DE 2002.

CONSELHEIROS - CMS/JOÃO PESSOA

VALORES REFERENCIAIS PARA COBERTURA DE DESPESA/DIA EM DESLOCAMENTOS EVENTUAIS

Valor Integral do Estado	Valor Parcial no Estado	Valor Integral em outros Estados	Valor parcial em outros Estados
RS 70,00	RS 30,00	RS 140,00	RS 42,00

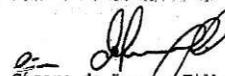
PORTARIA Nº 267/01
De 06 de junho de 2001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 1418/01,

RESOLVE,

I - De acordo com os artigos 91,92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a MARIA JUSTINA GOMES PACHECO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe Funcional 1.01.01.1.4, UTB 412, matrícula nº 12.467-2, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2001.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 752 de 04 à 10 de 06 de 2001

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 280/01
De 20 de junho de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 01/2000, publicado no D.O.E. em 10 de fevereiro de 2000 e homologado pela Portaria nº 123/00, de 19 de maio de 2000, publicada no Semanário Oficial do Município nº 697- Suplemento, de 13 à 19 de maio de 2000,

RESOLVE :

I - Nomear, de acordo com o art. 20, inciso I da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, LUIZ VANDERLEY DE MELO DANTAS, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, com lotação de seu ocupante na Secretaria Municipal de Finanças.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 754 de 18 à 24 de 06 de 2001

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 281/01
De 20 de junho de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 01/2000, publicado no D.O.E. em 10 de fevereiro de 2000 e homologado pela Portaria nº 123/00, de 19 de maio de 2000, publicada no Semanário Oficial do Município nº 697- Suplemento, de 13 à 19 de maio de 2000.

R E S O L V E :

I - Nomear, de acordo com o art. 20, inciso I, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, FRANCISCO HELDER VIDAL VERAS, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, com lotação de seu ocupante na Secretaria Municipal de Finanças.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 754 de 18 à 24 de 06. de 2001.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 291/01

De 20 de junho de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 01/2000, publicado no D.O.E. em 10 de fevereiro de 2000 e homologado pela Portaria nº 123/00, de 19 de maio de 2000, publicada no Semanário Oficial do Município nº 697- Suplemento, de 13 à 19 de maio de 2000.

R E S O L V E :

I - Nomear, de acordo com o art. 20, inciso I, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, PAULO SALES SERAFIM, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, com lotação de seu ocupante na Secretaria Municipal de Finanças.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 754 de 18 à 24 de 06. de 2001.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 552/01

De 20 de junho de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, ELMA MARINHO COSTA, matrícula nº 23.128-8, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Administração.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 754 de 18 à 24 de 06 de 2001
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 961/01

De 20 de junho 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, TEREZINHA DE LISIEUX COUTINHO FERREIRA, matrícula nº 31.187-1, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-1, da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 754 de 18 à 24 de 06 de 2001
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1067/01

De 20 de junho de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, PEDRO ANTÔNIO DAS FLORES, matrícula nº 14.179-0, para exercer o Cargo em Comissão Instrutor Adiantado de Banda, Símbolo DAI-2, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

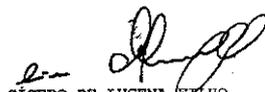
Publicado no Semanário Oficial nº 754 de 18 à 24 de 06 de 2001
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1103/01
De 20 de junho 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

1 - Nomear, **GLÁCIA MARIA M. RAMOS**, matrícula nº 11.026-9, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Subsecretaria, Símbolo DAI-1, Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 754 de 18 a 24 de 06 de 2001
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1108/01
De 20 de junho de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

1 - Nomear, **MARIA DA CONCEIÇÃO M. DE MACEDO**, matrícula nº 4205-6, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Projetos Educacionais, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 754 de 18 a 24 de 06 de 2001
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1109/01
De 20 de junho de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

1 - Exonerar **MARILEIDE LUCENA DA COSTA**, matrícula nº 10.651-8, do Cargo de Chefe da Seção de Documentação Administrativa, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PUBLICADA NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 754,
DE 18 A 24 DE JUNHO DE 2001.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1280/01
De 20 de junho de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

1 - Nomear, **PATRICIA GABINIO DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Núcleo de Materno Infantil, Símbolo DAS-3, do Complexo Hospitalar Professor Humberto Moreira, da Secretaria Municipal de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 754 de 18 a 24 de 06 de 2001
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1439/01
De 03 de agosto de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

1 - Exonerar **JÉSSICA DE LIMA BEZERRA**, matrícula nº 11.771-3, do Cargo de Secretária, Símbolo DAI-1, da Secretaria Executiva do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 760 de 30 a 05 de 08 de 2001
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1545/01
De 20 de agosto de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **EDILMA MARIA DA SILVA MATIAS**, matrícula nº 31.615-6, para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete, Símbolo DAI-2, da Secretaria de Finanças.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 763, de 20. à 26.09.2001.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1876/01

De 24 de setembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **MARIA MARGARETH S. DE AGUIAR**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Serviços Gerais, Símbolo DAI-1, do Hospital Geral Santa Isabel, da Secretaria da Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 768 de 24 à 30 de 09 de 2001

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1881/01

De 24 de setembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **SÔNIA MARIA VIEGAS GABINIO**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Anestesiologia, Símbolo DAI-1, do Instituto Cândida Vargas, da Secretaria da Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 768 de 24 à 30 de 09 de 2001

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

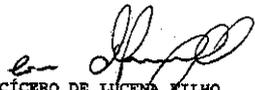
PORTARIA Nº 1890/01

De 24 de setembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **MARIA DE LOURDES DE PAULO ALVES**, matrícula nº 09.294-1, para exercer o Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Santa Ângela, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 768 de 24 à 30 de 09 de 2001

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1901/01

de 14 de setembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **LEONARDO DA FONSECA RIBEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-1, da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.

II- O ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 768 de 24 à 30 de 09 de 2001

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1912/01

De 24 de setembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **ELIANE ANDRÉ DE ALMEIDA**, matrícula nº 14.467-3, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Dr. José Novais, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II- Esta Portaria retroage seus efeitos a 21 de maio de 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 768 de 24 à 30 de 09 de 2001

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1824/01
De 10 de setembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear MARIA DE LOURDES COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 25.890-3, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Severino Patrício, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 766 de 10 à 16 de 09 de 2001

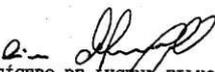
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 2140/01
De 03 de Dezembro 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, ROSÁRIA FERREIRA LEITE, matrícula nº 14.412-1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Monteiro Lobato, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 778 de 03 à 09 de 12 de 2001

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 2139/01
De 03 de Dezembro 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, SÔNIA MARIA CARVALHO DE ANDRADE, matrícula nº 12.971-2, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Monteiro Lobato, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 778 de 03 à 09 de 12 de 2001

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 2141/01
De 03 de Dezembro 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, ELIDA MAGALHÃES DE ALMEIDA, matrícula nº 04.678-7, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Monteiro Lobato, Classe "B", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 778 de 03 à 09 de 12 de 2001

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 2147/01
De 03 de dezembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, MARIA BERNADETE L.S. MIRANDA, matrícula nº 16.178-1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Centro de Saúde DST/AIDS, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 778 de 03 à 09 de 12 de 2001

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 2225/01

De 20 de dezembro 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 12.579-2, do Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Pres. João Pessoa, Classe "A", Símbolo 803 DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II- Esta Portaria retroage seus efeitos a 17 de dezembro de 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 780 de 17 à 23 de 12 de 2001

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 2235/01

De 20 de dezembro 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **JOSÉ MALAQUIAS MACELINO NETO**, matrícula nº 04.591-8, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Escola Municipal Renato Lima, Classe "B", Símbolo 803 DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II- Esta Portaria retroage seus efeitos a 18 de dezembro de 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 780 de 17 à 23 de 12 de 2001

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 3114/01

De 20 de junho de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **GILVANEIDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 34.341-2, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 754 de 18 à 24 de 06 de 2001

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

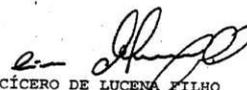
PORTARIA Nº 0135/02

De 01 de fevereiro de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **VERÔNICA PESSOA DA SILVA**, matrícula nº 34.382-0, para exercer Cargo em Comissão de Coordenador de Educação de Jovens e Adultos, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 786 de 29 à 04 de 02 de 2002

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 0027/02

De 02 de janeiro de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **ZELMA MARIA SILVA MELO**, matrícula nº 34.531-8, para o Cargo em Comissão de Assistente Setorial, Símbolo DAI-1, da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 782 de 01 à 07 de 01 2001

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 0170/02

Publicado no Semanário Oficial nº 788 de 12 a 18 de 02 de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor Adjunto de Banda Escolar, Símbolo PA1-2, da Secretaria de Educação e Cultura.

II- Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 788 de 12 a 18 de 02 de 2002

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 183/02

De 07 de março de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - De acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a MALBA DELIAN DE MEDEIROS UGILINO NÓBREGA, ocupante do cargo de Professor, Classe Funcional 3.11.11.4.1, UTB 333, matrícula nº 15.686-9, da Secretaria de Educação e Cultura.

II- O ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 791 de 05 a 11 de 03 de 2002

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 204/02

De 07 de março de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, MARIA CLEONICE GUERRA L. DE MELO, matrícula nº 02.335-3, para exercer o Cargo em Comissão Diretora-Adjunta da Escola Municipal Carlos Neves da Franca, Classe "B" Símbolo 70% DAS-3, Secretaria de Educação e Cultura.

II- Esta Portaria retroage seus efeitos a 14 de fevereiro de 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 791 de 05 a 11 de 03 de 2002

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 211/02

De 07 de março de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, GERSON MACHADO RIBEIRO, matrícula nº 25.771-1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Escola Municipal Virgínius da Gama e Melo, Classe "A", Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II- Esta Portaria retroage seus efeitos a 18 de fevereiro de 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 791 de 05 a 11 de 03 de 2002

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 212/02

De 07 de março de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, BRAZ DI LORENZO OLIVEIRA, matrícula nº 14.563-7, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Escola Municipal Uhirajara Pinto Rodrigues, Classe "A", Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II- Esta Portaria retroage seus efeitos a 18 de fevereiro de 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 791 de 05 a 11 de 03 de 2002

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 319/02
De 02 DE MAIO DE 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do art. 22, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Tornar, sem efeito a Portaria nº 579/01, publicada no Semanário Oficial nº 754, de 18 à 24 de junho de 2001, que nomeou a servidora **GLÁUCIA MARIA N. RAMOS**, para o Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Manutenção, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 320/02
De 02 DE MAIO DE 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar **MARIA DE FÁTIMA NUNES C. LEITE**, matrícula nº 18.692-9, do Cargo de Diretora- Adjunta da Escola Municipal Francisca Moura, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II- Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de março de 2002.

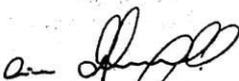

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 321/02
De 02 DE MAIO DE 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar **VALMOR VARANDAS**, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão Clínica, Símbolo DAS-2, do Instituto Cândida Vargas, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 322/02
De 02 DE MAIO DE 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **JOSÉ EDACYR SIMM**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão Clínica, Símbolo DAS-2, do Instituto Cândida Vargas, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 323/02
De 02 DE MAIO DE 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **KÁTIA VALÉRIA ATAÍDE E SILVA**, matrícula nº 30.963-0, para exercer o Cargo de Diretora- Adjunta da Escola Municipal Francisca Moura, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II- Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de março de 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 123/02
Em. 6 de maio de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofícios 278/02 de 15.03.02 da SESAU e 335/02 de 25.04.02 da SEDEC,

R E S O L V E: colocar a título de cessão para a SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU), com ênus, a servidora **GILDA ROSA DA SILVA CARDOSO**, matrícula nº 24.127-0, AGENTE ADMINISTRATIVO, 1ª Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), até 31 de dezembro de 2002.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 124/02
Em, 6 de maio de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofícios 272/02 de 14.03.02 da SESAU e 334/02 de 25.04.02 da SEDEC,

R E S O L V E: colocar a título de cessão para a SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU), com ônus, a servidora MARGARIDA MARIA DINIZ LIMA DA SILVA, matrícula nº 30.918-3, PSICÓLOGA, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), até 31 de dezembro de 2002.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 127/02
Em, 6 de maio de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofícios 010/Q2 de 04.01.02 da SESAU e 336/02 de 25.04.02 da SEDEC,

R E S O L V E: colocar a título de cessão para a SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU), com ônus, a servidora SÔNIA MARIA DE LEMOS SILVA, matrícula nº 23.034-1, Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), até 31 de dezembro de 2002.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2002.
DE 15 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre instruções complementares para operacionalização do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, no uso de suas atribuições específicas e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.560, de 03 de dezembro de 2001 e no Decreto nº 4.469/01, de 07 de dezembro de 2001,

RESOLVEM,

Art. 1º - Os recursos financeiros de que trata o parágrafo primeiro do Art. 1º da Lei nº 9560/01 serão disponibilizados em quotas mensais de acordo com a legislação em vigor e informados à Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, pela Secretaria de Finanças, até o dia 20 de cada mês.

Art. 2º - Os valores não utilizados por proponente de Projeto Cultural serão devolvidos à Secretaria de Finanças mediante Guia de Receita, diretamente, na sua Tesouraria Geral e imediatamente reintegrados aos recursos disponíveis para o Fundo Municipal de Cultura

Parágrafo Único - Nenhum valor será devolvido fora da disposição prevista no caput deste artigo.

Art. 3º - O proponente de projeto cultural aprovado na Comissão Deliberativa do FMC apresentará requerimento à FUNJOPE para liberação dos recursos financeiros correspondentes ao seu incentivo, acompanhado do Certificado de Aprovação de Projetos Culturais - CAPC e da Certidão Negativa de Tributos Municipais, até o dia 10 de cada mês

Art. 4º - Estará apto a receber o incentivo, o proponente que apresentar, até o dia 30 de cada mês, Relatório Mensal contendo: prestação de contas das parcelas recebidas anteriormente; informações detalhadas que comprovem a execução física de acordo com o que está proposto no projeto aprovado.

Art. 5º - A Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE encaminhará os Processos para pagamento dos incentivos autorizados nos CAPCs, até o quinto dia do mês subsequente ao que se refere a solicitação, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultural - FMC destinará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis aos projetos culturais em execução ou não iniciados, aprovados até 03 de dezembro de 2001, até a sua conclusão, obedecendo, por ordem, aos critérios a seguir:

- a) parcelas mensais em valor nunca inferior a 1/12 (um doze avos) do saldo a receber de cada projeto, definido em cronograma de desembolso no CAPC;
- b) projetos que comprovem a captação de 80% (oitenta por cento) do valor aprovado desde que comprovem a execução física compatível com os recursos captados;
- c) Projetos aprovados em exercícios anteriores, por ordem: 1997, 1998, 1999, 2000, 2001;
- d) Projetos com calendário fixo e realização permanente tais como: carnaval, Páscoa, São João, Natal, além de grupos artísticos, escolas, festivais e demais eventos com calendário permanente.

Art. 6º - Os projetos aprovados e sem movimentação até 03 de dezembro de 2001 serão iniciados sempre em substituição a um outro concluído ou sempre que haja disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 7º - Os antigos CIFPCs emitidos até 31 de janeiro de 2002 continuarão sendo liquidados pela Secretaria de Finanças e seus valores deduzidos do montante a ser repassado para o Fundo Municipal de Cultura no mês em que for realizada a liquidação.

Art. 8º - O acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos culturais aprovados será realizado da seguinte forma:

- a) A Comissão Deliberativa fará o acompanhamento da execução física no que diz respeito as atividades culturais do projeto, bem como ao cumprimento de suas metas e objetivos;
- b) A FUNJOPE caberá o acompanhamento e fiscalização no que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros.

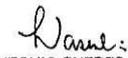
Art. 9º - Fica instituída uma Comissão Permanente constituída de um membro das Secretarias deste Município: Finanças, Educação e Cultura, Planejamento, da Coordenadoria de Controle Interno e da Procuradoria Geral, que sob a presidência do primeiro, analisará individualmente, a aplicação dos recursos comprometidos com a concessão e utilização dos incentivos previstos na Lei nº 9560/01, emitindo relatório ao final de cada análise.

Art. 10 - A Prestação de Contas final será apresentada pelo proponente à Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, num prazo de 60 (sessenta) dias após a data de conclusão do projeto, considerando o período indicado no cronograma de execução e deverá vir acompanhada de relatório conclusivo, além de exemplares ou peças publicitárias da obra produzida pelo projeto.

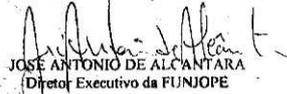
Art. 10 - A Prestação de Contas será encaminhada à Comissão Deliberativa para oferecer Parecer quanto a sua execução física e o fiel cumprimento de metas e objetivos; em seguida o processo receberá o Parecer da FUNJOPE quanto a sua execução

financeira e seguirá para a decisão final quanto à aprovação ou reprovação pela Comissão de que trata o Art. 10 desta Portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2002.


MARCUS ANTONIO GUEDES VASCONCELOS
Secretário de Finanças em Exercício

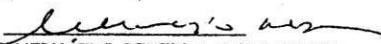

NERALDO BONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura


JOSE ANTONIO DE ALCANTARA
Diretor Executivo da FUNJOPE

SECRETARIA DA SAÚDE

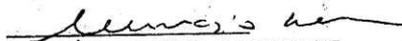
EXTRATO N.º 048/2002 DO CONTRATO N.º 051/2002 DE FORNECIMENTO DE PÃES E LEITE

ORIGEM: Processo n.º 5262 - GS/SMS/2002.
 Procedimento Licitatório - Modalidade Convite n.º 014/2002
 OBJETIVO: Aquisição de gêneros alimentícios - Pães e Leite, para abastecer a Rede Hospitalar Municipal.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): PADARIA BRISAMAR LTDA.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 VALOR TOTAL: R\$ 19.495,08 (Dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oito centavos)
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura
 DATA DA ASSINATURA: 26/04/2002


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde/PMJP

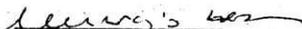
EXTRATO N.º 049/2002 DO CONTRATO N.º 050/2002 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA

ORIGEM: Processo n.º 1144 - GS/SMS/2002.
 OBJETIVO: Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva no elevador instalado no CAME PRIMAVERA.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 VALOR MENSAL: R\$ 431,42 (Quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos)
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura
 DATA DA ASSINATURA: 29/04/2002


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 052/2002 DO CONTRATO N.º 048/2002 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO - SORO

ORIGEM: Processo n.º 5261 - GS/SMS/2002.
 Procedimento Licitatório - Modalidade - Tomada de Preço n.º 003/2002.
 OBJETIVO: Fornecimento de material de consumo - soro para suprir as necessidades da Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A):
 - ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 VALOR TOTAL:
 R\$ 49.492,00 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais)
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura
 DATA DA ASSINATURA: 02/05/2002


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 051/2002 DO CONTRATO N.º 061/2002 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO - LABORATÓRIO

ORIGEM: Processo n.º 169 - GS/SMS/2002.
 Procedimento Licitatório - Modalidade - Tomada de Preço n.º 002/2002.
 OBJETIVO: Fornecimento de material de consumo - laboratório para suprir as necessidades da Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A):
 - BTO LAB COM. E REP. DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 VALOR TOTAL:
 R\$ 2.684,82 (Dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura
 DATA DA ASSINATURA: 30/04/2002


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde/PMJP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2002 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PROTÉSES DENTÁRIAS.

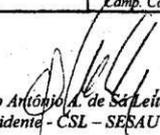
ORIGEM: Processo n.º 2140A - GS/SMS
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.
 OBJETIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais quatro meses.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO: ADRIANA CARTAXO RAMALHO BRAGA
 VALOR: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
 DATA DA ASSINATURA: 03.05.2002


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria n.º 0115/02, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
020/02	22.04.02	CONVITE	B & B COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	01,	Confecção de Camisas Camp. Combate a Dengue - PEVA	18.570,00	18.570,00	SESAU


 Otávio Antônio A. de Sá Leão
 Presidente - CSL - SESAU

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Convênio nº 001/2002

Convênio que celebram entre si a Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano e o Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa, para integralizar informações do crescimento do Setor Imobiliário.

Aos onze dias do mês de abril, do ano de dois mil e dois, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDURB, devidamente representada pelo seu titular Dr. José William Montenegro Leal, com sede a Rua Diógenes Chianca, nº 1777 - Água Fria, CNPJ 08806721/0001-03 e o Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa, doravante intitulado SINDUSCON/JP, devidamente representado pelo seu Presidente Dr. Raimundo Gilson Vieira Frade, com sede a Rua Álvaro Carvalho, nº 248 - Tambauzinho, CNPJ 09.306.002.0001-88, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

Constitui objeto deste convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDURB e o SINDUSCON/JP, visando informações relevantes que possam monitorar o Mercado Imobiliário de João Pessoa.

Cláusula Segunda - Da Execução

Este convênio assegura o envio de informações da SEDURB ao SINDUSCON/JP, através dos relatórios mensais efetuados pelo Departamento de Estudos e Projetos Urbanísticos e Habitacionais, com todos os dados referentes aos usos do solo licenciados bem como do licenciamento de habite-se, com gráficos estatísticos, os quais, refletem o desenvolvimento do Setor Imobiliário.

Cláusula Terceira - Das Obrigações

1 - Constitui obrigação da SEDURB, o envio mensal destes relatórios ao SINDUSCON/JP, improrrogavelmente até o décimo dia do mês seguinte.

II - Constitui obrigação do SINDUSCON/JP, a divulgação destes dados entre seus associados e a sociedade em geral, através dos meios de comunicação.

Cláusula Quarta

O não cumprimento, por qualquer uma das partes convênentes dos termos assumidos neste convênio, implica em sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial.

Cláusula Quinta

O presente convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

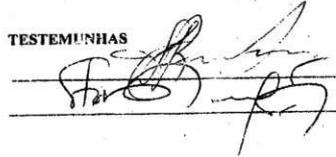
E para validade do que ficou acordado, lavrou-se o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes convênentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 11 de abril de 2002.


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
 Secretário da SEDURB


RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE
 Presidente do SINDUSCON/JP

TESTEMUNHAS



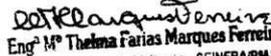
Cariluzi Luzia Nogueira
 Numero do protocolo de envio de
 informações ao SINDUSCON/JP
 11/04/2002
 Valor: R\$ 4,25

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa torna Público a homologação das seguintes Licitações Realizadas no MÊS DE MARÇO/2002, e Homologadas em ABRIL/2002

Modalidade de Licitação	Proponente vencedor	Objeto	Valor Total R\$
1º Aditivo a Tomada de Preços nº 30/2001	Construtora ITAY Ltda.	Ampliação e reforma da Escola Municipal Rui Carneiro, situada na Rua 30 de Setembro s/n, Mandacaru - LOTE 01.	68.230,66
1º Aditivo a Tomada de Preços nº 30/2001	Construtora ITAY Ltda.	Ampliação e reforma da Escola Municipal Almirante Barroso, situada na Rua Eneido Borges, 361, Funcionários I - LOTE 02.	27.153,48
1º Aditivo ao Convite nº 08/2001	LINK Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	Implantação da Rede de Lógica no Centro Administrativo Municipal	13.547,10
4º Aditivo ao Termo de Cessão da Concorrência Pública nº 03/91	C.G. - Construtora e Comércio Ltda.	Construção de Unidades Habitacionais com Infra Estrutura Urbana na Comunidade Três Lagos no Alto Jaguaribe.	37.256,29
9º Aditivo a Concorrência Pública nº 06/91	COESA Engenharia Ltda.	Execução das Obras de Infra Estrutura Urbana em diversos Bairros de João Pessoa.	Reajustamento e ditação de prazo
3º Aditivo a Concorrência Pública nº 02/2000	SETOR - Serviços Técnicos e Obras Rodoviárias Ltda.	Construção de Viaduto sobre a Br 230; Ligação Rua Cel Augusto Maia/Cristó (Ceasa); vias paralelas a Br 230 compreendendo: Acesso a Sede dos Correios, Acesso ao Campus da Unipê, Acesso ao Hospital de Pronto Socorro Estadual; eliminação de Segmento Crítico da Br 230 (Km 24).	Valor Aditado 394.728,25
3º Aditivo ao Termo de Cessão da Concorrência Pública nº 03/91	LAJE - Engenharia e Planejamento Ltda.	Execução da Infra Estrutura Urbana e Habitação nas Comunidades Pedra Branca, Boa Esperança, São Rafael, Santa Clara, Buraco da Ga, Lagoa Antonio Lins, Tito Silva, Baleado e Timbó.	Remanejamento de Serviços e Prorrogação de Prazo
Tomada de Preços nº 01/2002	SE - Projetos e Construções Ltda.	Recuperação da pavimentação com paralelepípedos em diversas Ruas da Cidade apresentada por Lotes - LOTE 01.	49.689,72
Tomada de Preços nº 01/2002	SEGMENTO Engenharia e Serviços Ltda.	Recuperação da pavimentação com paralelepípedos em diversas Ruas da Cidade apresentada por Lotes - LOTE 02.	42.104,80
Tomada de Preços nº 01/2002	SE - Projetos e Construções Ltda.	Recuperação da pavimentação com paralelepípedos em diversas Ruas da Cidade apresentada por Lotes - LOTE 03.	49.689,72
Tomada de Preços nº 03/2002	COMPAC Engenharia Ltda.	Reabilitação do Prédio onde funcionará o Patócio Municipal.	1.260.025,14
Convite nº 12/2002	FAIXA - Sinalização Viária Ltda.	Execução de sinalização viária horizontal da Av. Cabo Branco no trecho entre a nova rotatória e a Praça Iemanjá.	21.087,97
Isento de Licitação nº 07/2002	CATLINK - Peças para Tratores	Aquisição de peças a serem empregadas na recuperação do motor do trator Komatsu D65A e moto niveladora 120B, pertencente a Edilidade	3.524,10 DEMAV
Isento de Licitação nº 08/2002	CATLINK - Peças para Tratores	Aquisição de peças a ser empregada na Pá carregadeira, prefixo CF 05, pertencente a Edilidade	1.500,00 DEMAV
Isento de Licitação nº 09/2002	PRODIESEL - Wellington Rodrigues Feitosa.	Recuperação do Veículo Mercedes Benz, placas MMT 7942, prefixo CBA 09, pertencente a Edilidade.	1.546,00 DEMAV
Isento de Licitação nº 10/2002	MONTEIRO - Representações Ltda.	Recuperação do Equipamento de lavagem à vácuo da marca COSMAQ, montado sobre o chassi do Caminhão MB 1113, placa MMY 5404, prefixo CLV 01, pertencente a Edilidade.	7.940,00 DEMAV


 Eng.ª M.ª Thelma Farias Marques Ferreira
 Pres. da Comissão de Licitação - SEINFRA/PLAUF

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 31/2002

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa - PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.494, de 28 de dezembro de 1993 e Decreto nº 3.310/97, de 27 de outubro de 1997,

RESOLVE:

SUSPENDER, POR QUINZE DIAS, a partir de 03 de Maio de 2002, O Sr. Tarcísio Luiz Pereira Carneiro, Registro nº 01.91, Permissionário do Serviço de Transporte Escolares, veículo IMP/KIA-BESTA, Placa MND 0088/PB, de acordo com o Artigo 40 § 1 do Decreto nº 3.310/97 de 27 de outubro de 1997.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa - PB, 02 de maio de 2002.


FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
Superintendente

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA Nº 039/02

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 136, da lei Municipal nº 2.380/79 e tendo em vista, o que consta no processo nº 1323/02,

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido da servidora ANA ALAYDE SALDANHA DE LUCENA, matrícula: 1.295-5, Psicóloga, Licença Sem Vencimento, pelo prazo de 01(um) ano, para interesses particulares. Ficando, portanto, suspensos todos os direitos e vantagens, inclusive sem ônus e sem obrigações para esta Autarquia, no período da licença.

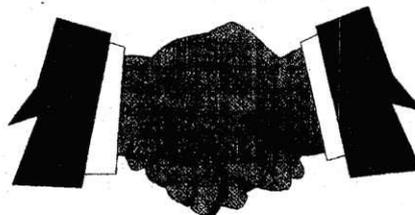
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

EMLUR- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 03 de maio de 2002.

DÊ-SE CONHECIMENTO.


Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...



Você estará contribuindo para o desenvolvimento de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!